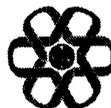




| | | | |
|---|--|--|----------------|
| Cadastro: | UNESPAR |  | |
| Em: | 01/06/2016 08:10 | | |
| Assunto: | AREA JURIDICA | | |
| Protocolo: | Vol.: | Cidade: | PARANAVAI / PR |
| 14.105.029-0 | 1 | Origem: | UNESPAR/PLAN |
| | | Código TTD: | - |
| Nº/Ano Dcto: | 12/2016 | | |
| Interessado 1: | FLAVIO BRANDÃO SILVA | | |
| Interessado 2: | - | | |
| Palavras chaves: | PARECER, ACORDO | | |
| Complemento: | FUNDAÇÃO DE APOIO A UNESPAR - MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA. | | |
| Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica | | | |

PROPLAN

Pró-Reitoria de Planejamento



UNESPAR
Universidade Estadual de Paraná



Memo. 012/2016-PROPLAN

Paranavaí, 31 de maio de 2016.

À Procuradoria Jurídica da UNESPAR.

Assunto: **Encaminha minuta de Acordo de Cooperação Técnico-Científica entre a UNESPAR e a Fundação de Apoio à UNESPAR, Campus de Paranavaí, para parecer jurídico.**

Pelo presente, encaminhamos anexo a minuta do Acordo de Cooperação Técnico-Científica, a ser celebrado entre a UNESPAR e a Fundação de Apoio à UNESPAR, *Campus* de Paranavaí, para parecer dessa Procuradoria Jurídica, para que, após, a referida minuta seja apreciada na reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), a ser realizada no dia 20 de junho.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

Flávio Brandão Silva
Pró-Reitor de Planejamento

MINUTA – ACORDO DE COOPERAÇÃO



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR E A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – CAMPUS DE PARANAÍ, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E/OU EXTENSÃO E OUTROS.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei do Estado do Paraná nº 13.283, de 25 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial nº 6100 de 26 de outubro de 2001, inscrita no CNPJ sob nº. 05.012.896/0001-42, com sede na cidade de Paranaíba, Estado do Paraná, sito à Rua Pernambuco, nº 858, centro, doravante denominada simplesmente de **UNESPAR**, neste ato representada pelo seu Reitor, senhor **Antonio Carlos Aleixo**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF, sob nº. 544.114.919-15 portador da carteira de identidade RG 3.613.989-7, com domicílio no endereço acima citado, doravante denominada simplesmente de **UNESPAR** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR - CAMPUS DE PARANAÍ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.566.804/0001-76, inscrição estadual isenta, com sede e foro na Avenida Paraná nº 794, 1º Andar, centro, na cidade de Paranaíba, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **FUNDAÇÃO**, neste ato representada, na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor-Presidente em exercício, senhor **Carlos Alexandre Molena Fernandes**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF, sob nº 006.209.189-18, portador da carteira de identidade RG 5965814-0, SESP-PR, com domicílio no endereço supra citado, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

- **CONSIDERANDO** que a **FUNDAÇÃO**, tem, entre seus objetivos estatutários:
 - a) Promoção da integração Universidade Estadual do Paraná – Unespar – Campus de Paranaíba–Empresa–Estado e Sociedade;
 - b) Articulação com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a forma de colaboração, firmando contratos ou convênios, para execução de programas de pesquisa, ou prestação de serviços no desenvolvimento de atividades de formação, aperfeiçoamento, recrutamento e seleção de pessoal através de concursos ou testes seletivos;
 - c) Capacitação e valorização dos recursos humanos vinculados ou de interesse do desenvolvimento tecnológico e da pesquisa, dentro de seu programa de ação;
 - d) Promoção e fomento de estudos, pesquisas e prestação de serviços para órgãos públicos e privados;
 - e) Implementação e instituição do sistema de bolsas de estudo e de investigação científica para o aprimoramento de recursos humanos;



- f) Promoção e apoio aos cursos, simpósios, seminários, conferências e estudos que visem a melhoria do ensino, além de outros que contribuam para a melhoria de técnicos e profissionais que atuam nos diversos setores da sociedade;
- g) Prestação de serviços e realização de pesquisas que atendam as necessidades dos setores público e privado, dentro dos cânones acadêmicos, que permitam o atendimento dos objetivos e o treinamento de pessoal especializado;
- h) Oferecimento de apoio institucional às entidades de ensino e pesquisa, e a pesquisadores, na transferência ou difusão de tecnologia ao setor produtivo;
- i) Incentivo aos pesquisadores de entidades de ensino e pesquisa, que detenham ou tenham desenvolvido novas tecnologias ou processos a iniciarem seus próprios empreendimentos;
- j) Realização de convênios para promover ensino na modalidade “à distância” em todos os níveis.
- **CONSIDERANDO** que a **FUNDAÇÃO**, tem amplo conhecimento, e notada experiência para prestar serviços na área de seleção de recursos humanos e na organização e realização de concursos públicos, processos seletivos públicos, avaliação externa e avaliação educacional para entes públicos ou privados;
 - **CONSIDERANDO** que a **UNESPAR** e a **FUNDAÇÃO**, têm como objetivos o avanço da ciência e o desenvolvimento social;
 - **CONSIDERANDO** que a **UNESPAR** e a **FUNDAÇÃO**, reconhecem que seus objetivos finais podem ser melhor alcançados pela conjugação de esforços sempre que apropriado;
 - **CONSIDERANDO** que a **UNESPAR** e a **FUNDAÇÃO**, estão mutualmente interessadas na colaboração dentro dos objetivos de cada instituição, resguardadas suas características e limites.

DELIBERAM, em face aos seus objetivos em comum, realizar o presente **ACORDO** com vistas a estabelecer formalmente as bases gerais para o desenvolvimento de cooperação mútua, conforme os termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Natureza da Cooperação

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer formas e condições pelas quais a **UNESPAR** e a **FUNDAÇÃO**, reunirão esforços, recursos e competências para realização conjunta de atividades, programas e projetos.



Cada atividade a ser desenvolvida será objeto de TERMO ADITIVO ESPECÍFICO, vinculado ao presente Acordo, cuja menção será obrigatória e não poderá desvirtuar da sua natureza que visa promover:

- a) Desenvolver atividades de cooperação e colaboração para a promoção dos interesses comuns de ambas as instituições, mediante elaboração de Planos de Trabalho;
- b) Desenvolver pesquisas e atividades correlatas conforme seja mútuo interesse para ambas as instituições;
- c) Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- d) Participar cooperativamente na pesquisa e capacitação de recursos humanos tendo em vista o interesse comum;
- e) Aumentar e reforçar a capacidade e aptidão de ambas as instituições, por meio do uso cooperativo de infraestrutura, equipamentos e facilidades requeridas pelos programas mutualmente acordados e descritos nos Planos de Trabalho;
- f) Facilitar o intercâmbio de informações técnico-científicas entre ambas as instituições;
- g) Reforçar mutualmente a imagem institucional de ambas as entidades, divulgando os produtos, serviços, atividades e eventos realizados com amparo deste Acordo ou dele derivados;
- h) Promover a publicação e divulgação dos resultados decorrentes da programação conjunta, na medida de suas possibilidades;
- i) Promover seminários e encontros para discussão dos resultados globais e/ou parciais de atividades acordadas;
- j) Proporcionar a oportunidade de aperfeiçoamento técnico-científico a estudantes de cursos de pós-graduação, visando o desenvolvimento de trabalhos conjuntos de pesquisadores docentes da UNESPAR, na realização de estudos e pesquisas para a elaboração de dissertações e teses;
- k) Assessoria, consultoria, prestação de serviços e disponibilização de recursos para financiamento de atividades, programas e projetos para a execução dos objetivos em comum das entidades;
- l) Planejamento, organização e execução de concursos públicos, processos seletivos públicos, **vestibular**, avaliação pública e outros métodos semelhantes visando a selecionar recursos humanos para órgãos públicos em qualquer esfera de poder, em qualquer parte do território nacional;



- m) Avaliação educacional para instituições de ensino público seja em nível fundamental, médio ou superior, com o intuito de emitir um julgamento de valor acerca do mérito, da relevância e do foco de atenção – desempenho dos avaliandos, professores ou estabelecimento;
- n) Avaliação educacional para estabelecimentos de ensino privado seja em nível fundamental, elementar, médio ou superior, com o intuito de emitir um julgamento de valor acerca do mérito, da relevância e do foco de atenção – desempenho dos avaliandos, professores ou estabelecimento;
- o) Outras atividades aqui não relacionadas, sendo observados os objetivos institucionais da **UNESPAR** e da **FUNDAÇÃO**, limites da ética e das normas constitucionais e infraconstitucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Implementação da Cooperação

A fim de implementar os objetivos e propósitos expressos na cláusula primeira, fica mutuamente entendido e aceito que:

- a) A implementação do presente Acordo se dará através de atividades de cooperação e colaboração, realizadas por meio de programas e projetos, experimentação, consultorias, visitas, assessorias, treinamentos e prestação de serviços especializados, a serem implementados na forma de planos de trabalho elaborados pela **UNESPAR** e **FUNDAÇÃO**, os quais, após assinados, integrarão o presente Acordo como aditivo;
- b) Planos e sugestões para empreendimentos cooperativos poderão ser propostos, a qualquer momento, individualmente ou em conjunto pela **UNESPAR** e **FUNDAÇÃO**, mas requererão a total aprovação de ambas para a sua implementação;
- c) Podem ser elaborados quantos planos de trabalho forem necessários e desejados, mas cada um deve ser específico a um tema, ou projeto, ou objetivo;
- d) Em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, cada plano de trabalho proposto pela parte interessada, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- d.1. Identificação do objeto a ser executado;
- d.2. Metas a serem atingidas (são objetivos quantificados, envolvendo prazos, quantidades, unidades, ou seja, números ligados aos objetivos);
- d.3. Descrição da equipe, incluindo nome completo dos participantes, número do CPF, função e entidade a que está vinculado;



d.4 Etapas ou fases de execução e responsabilidade detalhadas de cada uma das partes envolvidas. Devem ser nominados os representantes de cada instituição envolvidas nas etapas do projeto apresentado;

d.5. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como das etapas ou fases programadas. Não basta somente mencionar o final do projeto, devem constar os tempos previstos para cada etapa para gerenciamento do projeto.

- e) Caso uma das partes não possa cumprir obrigações assumidas em planos de trabalhos ou Termos aditivos, deverá comunicar à outra parte, por escrito, para solução em conjunto e, se for o caso, alteração dos planos ou mesmo denúncia ou rescisão antecipada do presente instrumento ou do termo aditivo em questão;
- f) O pessoal utilizado por qualquer das partes, cuja responsabilidade conste dos planos de trabalho para execução dos mesmos, na condição de empregado, autônomo, profissional visitante, empreiteiro ou a qualquer título, não terá nenhum tipo de vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que a contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os possíveis direitos, especialmente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes;
- g) O planejamento, execução e avaliação das atividades objeto dos planos de trabalhos e/ou Aditivos a serem firmados estarão a cargo pelo lado da **UNESPAR**, das pró-reitorias de pesquisa, ensino e extensão e pelo lado da **FUNDAÇÃO**, pela diretoria científica;
- h) A **UNESPAR** e a **FUNDAÇÃO**, de forma conjunta, poderão submeter projetos de pesquisa que estejam sob a abrangência deste Acordo à apreciação das instituições de fomento à pesquisa, com vistas a obtenção de financiamento para sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – Competências e responsabilidades

Para a consecução dos objetivos propostos, a **UNESPAR** se compromete a:

- a) Gerenciar os recursos financeiros repassados pela Fundação;
- b) Aplicar os recursos financeiros;
- c) Restituir os saldos financeiros remanescentes não utilizados;
- d) Disponibilizar suas instalações, em termos de espaço físico, para as atividades da fundação, como aulas de pós-graduação, aplicação de provas de concurso, etc;
- e) Realizar a gestão acadêmica de cada termo aditivo específico;
- f) Apresentar relatório de cumprimento do objeto de cada termo aditivo em até sessenta dias do término da vigência de cada termo;



- g) Disponibilizar todas as informações que a Fundação solicite sobre a execução do presente termo.

Para a consecução dos objetivos propostos, a **FUNDAÇÃO** se compromete a:

- a) Disponibilizar todas as informações que a UNESPAR solicite sobre a execução do presente termo;
- b) Disponibilizar os recursos financeiros necessários a execução do objeto de cada termo aditivo específico;
- c) Prorrogar de ofício a vigência do termo de cooperação quando der causa a atraso na liberação de recursos;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento diretamente ou por delegação.

CLÁUSULA QUARTA – Da Confidencialidade

- a) A **UNESPAR** e **FUNDAÇÃO** se comprometem a guardar sigilo sobre todas as informações técnicas advindas dos trabalhos realizados nos termos deste Acordo, não fornecendo qualquer informação a terceiros, salvo mediante prévia e expressa concordância das partes;
- b) A condição de sigilo expressa na alínea anterior deverá ser estendida, pelas partes aos seus empregados e outras entidades que por ventura venham a ser contratadas, respondendo a parte envolvida pelos efeitos do não cumprimento das obrigações em que terceiros vierem a se sub-rogar.

CLÁUSULA QUINTA – Das Alterações, Vigência e Rescisão

- a) A **UNESPAR** e **FUNDAÇÃO**, por consentimento mútuo, poderão a qualquer tempo, modificar seus termos, adicionando, retificando ou excluindo quaisquer palavras, frases ou provisões do mesmo, mediante Termo Aditivo;
- b) O presente Acordo permanecerá em plena força e efeito, e vigorará pelo período de 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura;
- c) O presente Acordo poderá ser prorrogado, quantas vezes, houver interesse mútuo entre as partes, sendo demonstrado pelas partes referido interesse, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias ao que antecede o seu término;
- d) O Presente Acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes através de um documento escrito expressando essa intenção. A intenção no sentido de sua terminação deverá ser comunicada no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, prazo no qual serão mutuamente acordadas as formas de complementação das eventuais atividades pendentes;



- e) A **UNESPAR** e **FUNDAÇÃO** reconhecem desde já que na hipótese de rescisão, obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, a fim de proteger os resultados dos trabalhos técnicos e/ou científicos em andamento.

CLÁUSULA SEXTA - Do descumprimento do Acordo

Por descumprimento de qualquer das condições aqui acordadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Acordo, mediante comunicação escrita à parte infratora, e ainda acionar judicialmente esta quando a situação envolver dolo ou prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação

- a) O extrato do presente Acordo será encaminhado à publicação, pela UNESPAR para o Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, devendo ser publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo esta publicação condição indispensável à sua eficácia;
- b) Caberá ainda, a UNESPAR providenciar, as suas expensas, dentro do prazo legal, a publicação dos aditamentos, na imprensa oficial.

CLÁUSULA OITAVA – Disposições finais - Foro

Os casos omissos serão resolvidos mediante mútuo entendimento entre as partes, ou não havendo acordo, pela via judicial competente, para o que fica eleito o Foro da cidade e comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firma **UNESPAR** e **FUNDAÇÃO**, na presença de 02 (duas) testemunhas, 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente ACORDO, para que produza seus efeitos legais.

Paranavaí,

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da UNESPAR

Carlos Alexandre Molena Fernandes
Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO



TESTEMUNHAS:

A

B



Folha de Despacho

Protocolo nº 14.105.029-0



Informações

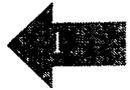
(Constar: Setor/Parecer/Data/Assinatura)

Considerando a fundamentada dos documentos solicitados pela Projur, encaminhado para parecer conclusivo da Projur.

24/08/2016

[Handwritten signature]

Flávio Brandão Silva
Pró-Reitor de Planejamento
Portaria n.º 375/2015 Reitoria/UNESPAR



PARECER N. 048/2016-PROJUR/UNESPAR

EMENTA: Acordo de Cooperação.

Objeto: Acordo de Cooperação entre a UNESPAR/Campus de Paranavaí e a FUNDAÇÃO de Apoio à UNESPAR, visando o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, e outros.

Assunto: Convênio – Acordo de Cooperação – Fundação

Protocolo: 14.105.029-0

I- Histórico

Trata-se de processo solicitando parecer sobre a minuta do Acordo de Cooperação Técnico-Científica, a ser celebrado entre a UNESPAR e a Fundação de Apoio à UNESPAR, nos termos do Protocolo: 14.105.029-0.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fl. 01 – Capa do Protocolo nº 14.105.029-0 aberto em 01/06/2016, pela UNESPAR/PLAN;

Fl. 02 – Memo. 012/2016-PROPLAN, datado de 31 de maio de 2016, à Procuradoria Jurídica da UNESPAR que encaminha a Minuta de Acordo de Cooperação Técnico-Científica entre a UNESPAR e a Fundação de Apoio à UNESPAR, *Campus* de Paranavaí, para emissão de parecer, onde se destacam os seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...] para parecer dessa Procuradoria Jurídica, para que, após, a referida minuta seja apreciada na reunião de Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), a ser realizada no dia 20 de junho.



Fls. 03 a 10 – Minuta – Acordo de Cooperação Técnica e Científica que, entre si, celebram a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Fundação de Apoio à Universidade Estadual do Paraná – *Campus* de Paranavaí, visando o desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa e/ou extensão, e outros;

Fl. 11 - Folha de Despacho – Protocolo nº 14.105.029-0 (em branco).

II- Minuta de Acordo de Cooperação entre a UNESPAR e a Fundação de Apoio à UNESPAR

A Minuta de Acordo de Cooperação encaminhada pelo Pró-Reitor de Planejamento da UNESPAR, à qual objetiva estabelecer formas e condições pelas quais a UNESPAR e a referida FUNDAÇÃO reunirão esforços, recursos e competências para a realização conjunta de atividades, programas e projetos, onde se destacam a seguinte cláusula:

[...]

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Implementação da Cooperação

A fim de implementar os objetivos e propósitos expressos na cláusula primeira, fica mutuamente entendido e aceito que:

- a) A implementação do presente Acordo se dará através de atividades de cooperação e colaboração, realizadas por meio de programas e projetos, experimentação, consultorias, visitas, assessorias, treinamentos e prestação de serviços especializados, a serem implementados na forma de planos de trabalho elaborados pela UNESPAR e FUNDAÇÃO, os quais, após assinados, integrarão o presente Acordo como aditivo;
- b) Planos e sugestões para empreendimentos cooperativas poderão ser propostos, a qualquer momento, individualmente ou em conjunto pela UNESPAR e FUNDAÇÃO, mas requererão a total aprovação de ambas para a sua implantação;
- c) Podem ser elaborados quantos planos de trabalho forem necessários e desejados, mas cada um deve ser específico a um tema, ou projeto, ou objetivo;
- d) Em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, cada plano de trabalho proposto pela parte interessada, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (destacamos)

[...]





A minuta de Acordo de Cooperação em tela tem a finalidade de estabelecer uma parceria para ações a serem especificadas, em termos próprios, que integrarão o presente acordo como “Aditivo.” O Termo Aditivo, no entanto, compreende-se como uma alteração de alguma(s) cláusula(s) de um contrato ou de um convênio, celebrado entre a administração pública e o contratado, ou celebrado entre partícipes.

Os Acordos de Cooperação ou Termos de Cooperação, assim como os Protocolos de Intenções, não possuem vigência vinculada e podem servir para preceder um Termo de Convênio, não para substituí-lo, decorrente de sua característica genérica. Ou seja, ficam submetidos à conveniência e oportunidade da Administração.

Destarte, o que deve integrar o Acordo de Cooperação em destaque, para implementação dos seus objetivos, nos termos da alínea “a” da citada Cláusula Segunda são os convênios para cada objeto, e não os aditivos.

III- Da Legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, dispõe:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:
[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (**Destaque nosso**).

[...]





Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada [...] (**Grifo nosso**).

Desse modo, o presente Acordo de Cooperação deve ser implementado em conformidade com Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007. Portanto, para sua celebração, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, que estabelece os documentos que deverão instruir o **convênio (acordo)**, **verbis**:

Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- XV - declaração do ordenador de que a despesa tem





adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Outrossim, observe-se que a minuta contida no processo deve apresentar, além dos itens elencados no art. 136 da Lei 15.608/2007, também os documentos dispostos no artigo 137, em que:

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

Nesse ínterim, deve orientar-se os processos dessa natureza pela Resolução 11/2015-CEPE/UNESPAR que revogou a Resolução 006/2014-CEPE/UNESPAR, bem como pelo Manual de Prestação de Contas de Convênios de Cooperação Técnica e Financeira¹, cujo objetivo é o de auxiliar e orientar os Conveniados/Tomadores quanto à distribuição, liberação,

¹ Disponível em: <http://www.planejamento.mppr.mp.br/arquivos/File/convenios/Manual_Convenios_AcordoCooperacaoTecnica.pdf>. Acesso em: 07 de Jun. 2016.



execução e prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná-SEED, por meio de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre as partes, onde destaca os documentos necessários para celebração de Convênios de Cooperação Técnica:

- 1.1 Ofício: contendo justificativa para firmamento de convênio;
- 1.2 Estatuto do órgão (Ato constitutivo da Entidade Conveniente),
- 1.3 Ata (Documentos): comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico.
- 1.4 Certidões:
 - a) Certidão Negativa de Débitos (CND) – Seguridade Social INSS;
 - b) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND) – Secretaria de Estado da Fazenda/SEFA;
 - d) Certidão Liberatória – Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Tribunal Superior do Trabalho;
 - f) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,
 - g) Certidão Negativa Municipal.
- 1.5 Declarações (se convênio financeiro for com Entidade Especial):
 - a) Declaração de existência de Sistema de Contabilidade, sob a responsabilidade de ser um profissional habilitado na Entidade Tomadora (Decreto nº 6191/12 de 15 de outubro de 2012) – Modelo SEED;
 - b) Declaração da Tomadora de que manterá em ordem, boa guarda e conservação dos documentos referentes aos pagamentos efetuados, e que ficarão à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Decreto nº 6191/12 de 15 de outubro de 2012) – Modelo SEED;
- 1.6 Minuta do Termo de Convênio: Modelo SEED – elaborado pela concedente/SEED;
- 1.7 Plano de Trabalho: Modelo SEED;
- 1.8 Plano de Aplicação (se convênio financeiro);
- 1.9 Abertura de conta corrente em banco oficial: Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal,
- 1.10 Preenchimento do Anexo I deste manual.

Obs.: Para os Convênios com as Entidades Especiais, estas deverão consultar também a Resolução 7863/2012 SEED (link para acesso: www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listaratosano.do?action=exibir&codato=84869&codtipoato=13&tipovi_sualizacao=original) e a Instrução 066/2013 DEEIN/SUED/SEED (link para acesso: www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/instrucoes/Ins_trucao0062013seeddeen.pdf).

Feitas tais observações contidas na legislação vigente, vale analisar os





requisitos que podem caracterizar uma entidade como uma Fundação ou um Instituto como *de Apoio à UNESPAR*. Em especial considerando que algumas entidades preexistem ao credenciamento da UNESPAR, em dezembro de 2013.

IV- Do Termo de Cooperação e da denominação da Fundação de Apoio à UNESPAR

O credenciamento e autonomia da UNESPAR consolidaram-se com o Decreto nº 9.538, publicado em 05 de dezembro de 2013, no Diário Oficial do Estado do Paraná, com autorização para o pleno funcionamento da Instituição nos termos do seu Estatuto, com a legitimação de órgãos e competências, em uma estrutura institucional própria e única: extinguiu-se, assim, a estrutura "isolada" das faculdades - conhecidas pelas siglas: EMBAP; FAP; FECILCAM; FECEA; FAFIPA; FAFIPAR; e FAFIUUV - até então existentes em várias regiões do Estado do Paraná.

Todos os atos válidos praticados pelas Autarquias, antes do credenciamento possuem inquestionável e plena continuidade com a UNESPAR, nos termos da Lei 13.283, de 25 de outubro de 2001 e suas posteriores modificações, pelo que vale destacar da Lei, *verbis*:

Art. 2º. A receita, patrimônio e dotações orçamentárias das Instituições Estaduais de Ensino Superior, de que trata o artigo 1º desta Lei, ficam sob a titularidade da UNESPAR.

Quanto aos convênios na UNESPAR, vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]





VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;

As instituições existentes ou formadas/instituídas, a partir do credenciamento da UNESPAR, por outro lado, necessitam de autorização prévia para usar o nome/marca UNESPAR, em suas ações, projetos ou denominação estatutária, considerando o que dispõe a lei civil: *não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial, sem autorização da pessoa* (art. 18 do Código Civil).

O descumprimento da lei, inclusive, pode gerar direito à reparação pelos eventuais danos. Como inexistente regulamentação expressa sobre a matéria no Regimento e Estatuto da UNESPAR, quanto à utilização do nome/MARCA da Instituição, salvo melhor entendimento, compete ao Conselho Universitário – COU – dispor ou delegar competência, mediante ratificação do Reitor, considerando a sua capacidade representativa administrativa e judicial.

Feitas as considerações acima, necessária a análise do Estatuto da Fundação de Apoio à UNESPAR, para verificação dos termos que a legitimam representar a Universidade: o que a caracteriza como uma Fundação de Apoio à UNESPAR.

V- Documentos necessários para Convênios entre a UNESPAR e as fundações privadas

Quando se trata de Termos de Convênio entre a UNESPAR e Fundações Privadas, em geral, além das Certidões Negativas de Débitos – Conjunta Federal, Tributos Federais, CND Estadual, FGTS, Trabalhista e CND Municipal da Fundação, são necessários, dentre outros:

- Documento de Aprovação do Estatuto pelo Ministério Público, conforme art. 764 do Código de Processo Civil;



- Recibo de entrega de prestação de contas anual ao Ministério Público, nos termos dos artigos 62 a 69 do Código Civil;
- Carta de Representação e Prestação de Contas ao Ministério Público, nos termos dos artigos 62 a 69 do Código Civil;
- Relatório de Informações Digitadas para conferência do Ministério Público, incluindo Estatuto, Demonstrativo de ativo/passivo/despesas/superávit ou déficit/fluxo de caixa/Plano de Contas/Relatório de Atividades, dentre outras, ao Ministério Público, nos termos dos artigos 62 a 69 do Código Civil.

Vale reportar-se aos termos do Parecer 117/2015-PROJUR/UNESPAR, de análise do Termo de Resolução com base na Parceria da UNESPAR com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá e da Universidade Estadual do Paraná – FUNESPAR, junto ao Processo **Protocolo nº 13.865.144-4**, o qual foi submetido ao crivo do CAD.

VI- Conclusão

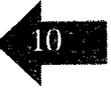
Com as ressalvas acima, após a juntada dos documentos elencados, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade de serem firmados Acordos de Cooperação Técnico-Científica, entre a UNESPAR e a Fundação de Apoio à UNESPAR - *Campus* de Paranavaí, no que se refere aos pressupostos jurídicos, mediante aprovação pelo CAD, para cada ajuste entre a Instituição e a referida Fundação, em que se busquem a execução de objetivos de interesse comum, mediante a celebração de convênio/acordo, devidamente instruídos e atendendo os dispostos nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, nos termos do Protocolo: 14.105.029-0.

É o parecer.

Paranavaí, 16 de Junho de 2016.




Paulo Sergio Gonçalves
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Procurador Jurídico





FUNDAÇÃO DE
APOIO À UNESPAR
CAMPUS DE PARANAVAÍ

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR | CAMPUS DE PARANAVAÍ

Avenida Paraná, 794 A - Paranavaí - PR | Fone/Fax: 44 3422.9352 | C. Postal 671
CNPJ 005.566.804/0001 - 76 | Inscrição Estadual Isenta
Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal 2.761/2006



Ofício 162/2016-DE

Paranavaí, 05 de agosto de 2016.

Magnífico Reitor

Tem o presente a finalidade de expor e por último solicitar o que segue abaixo:

- **CONSIDERANDO** que esta **FUNDAÇÃO**, tem, entre seus objetivos estatutários:
 - a) Promoção da integração Universidade Estadual do Paraná – Unespar – Campus de Paranavaí–Empresa–Estado e Sociedade;
 - b) Articulação com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a forma de colaboração, firmando contratos ou convênios, para execução de programas de pesquisa, ou prestação de serviços no desenvolvimento de atividades de formação, aperfeiçoamento, recrutamento e seleção de pessoal através de concursos ou testes seletivos;
 - c) Capacitação e valorização dos recursos humanos vinculados ou de interesse do desenvolvimento tecnológico e da pesquisa, dentro de seu programa de ação;
 - d) Promoção e fomento de estudos, pesquisas e prestação de serviços para órgãos públicos e privados;
 - e) Implementação e instituição do sistema de bolsas de estudo e de investigação científica para o aprimoramento de recursos humanos;
 - f) Promoção e apoio aos cursos, simpósios, seminários, conferências e estudos que visem à melhoria do ensino, além de outros que contribuam para a melhoria de técnicos e profissionais que atuam nos diversos setores da sociedade;



FUNDAÇÃO DE
APOIO À UNESPAR
CAMPUS DE PARANAVAI

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR | CAMPUS DE PARANAVAI

Avenida Paraná, 794 A - Paranavaí - PR | Fone/Fax: 44 3422.9352 | C. Postal 671
CNPJ 005.566.804/0001 - 76 | Inscrição Estadual Isenta
Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal 2.761/2006



g) Prestação de serviços e realização de pesquisas que atendam as necessidades dos setores público e privado, dentro dos cânones acadêmicos, que permitam o atendimento dos objetivos e o treinamento de pessoal especializado;

h) Oferecimento de apoio institucional às entidades de ensino e pesquisa, e a pesquisadores, na transferência ou difusão de tecnologia ao setor produtivo;

i) Incentivo aos pesquisadores de entidades de ensino e pesquisa, que detenham ou tenham desenvolvido novas tecnologias ou processos a iniciarem seus próprios empreendimentos;

j) Realização de convênios para promover ensino na modalidade "à distância" em todos os níveis.

- **CONSIDERANDO** que esta **FUNDAÇÃO**, tem amplo conhecimento, e notada experiência para prestar serviços na área de seleção de recursos humanos e na organização e realização de concursos públicos, processos seletivos públicos, avaliação externa e avaliação educacional para entes públicos ou privados;

- **CONSIDERANDO** que a **UNESPAR** e esta **FUNDAÇÃO**, têm como objetivos o avanço da ciência e o desenvolvimento social;

- **CONSIDERANDO** que a **UNESPAR** e esta **FUNDAÇÃO**, reconhecem que seus objetivos finais podem ser melhor alcançados pela conjugação de esforços sempre que apropriado;

- **CONSIDERANDO** que a **UNESPAR** e esta **FUNDAÇÃO**, estão mutualmente interessadas na colaboração dentro dos objetivos de cada instituição, resguardadas suas características e limites.

Foi encaminhado por esta Fundação, minuta de Termo de Cooperação Técnico-Científica à Pró-Reitoria de Planejamento dessa Universidade, à qual, com base nas considerações colocadas acima, estabelece entre a UNESPAR e esta FUNDAÇÃO, as formas e condições para a realização conjunta de atividades, programas e projetos.

Cumprindo ainda informar que por questão de celeridade, referida minuta já foi encaminhada pela Pró-Reitoria de Planejamento a Procuradoria Jurídica dessa Universidade, para o devido parecer.



FUNDAÇÃO DE
APOIO À UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR | CAMPUS DE PARANAÍ

Avenida Paraná, 794 A - Paranaíba - PR | Fone/Fax: 44 3422.9352 | C. Postal 671
CNPJ 005.566.804/0001 - 76 | Inscrição Estadual Isenta
Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal 2.761/2006



Assim sendo, após a juntada por parte desta Fundação, dos documentos elencados no item "V" do parecer proferido pelo ilustre procurador, segue em anexo, caderno processual devidamente instruído.

Ante ao exposto, solicitamos ao Magnífico Reitor, que, com o devido aval de Vossa Magnificência, seja encaminhado o referido caderno, aos competentes conselhos, nos termos do Regimento interno da UNESPAR, para a devida aprovação do Termo de Cooperação em comento.

Sendo o que se nos oferece para o momento, e certo da atenção, anteriormente já dispensada, ao ensejo reiteramos a Vossa Magnificência, nossa expressão de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Carlos Alexandre Molena Fernandes
Diretor - Presidente

Ao Magnífico
Professor Ms. Antonio Carlos Aleixo
DD. REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PARANAÍ - ESTADO DO PARANÁ

MINUTA – ACORDO DE COOPERAÇÃO



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR E A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – CAMPUS DE PARANAÍ, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E/OU EXTENSÃO E OUTROS.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei do Estado do Paraná nº 13.283, de 25 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial nº 6100 de 26 de outubro de 2001, inscrita no CNPJ sob nº. 05.012.896/0001-42, com sede na cidade de Paranaíba, Estado do Paraná, sito à Rua Pernambuco, nº 858, centro, doravante denominada simplesmente de **UNESPAR**, neste ato representada pelo seu Reitor, senhor **Antonio Carlos Aleixo**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF, sob nº. 544.114.919-15 portador da carteira de identidade RG 3.613.989-7, com domicílio no endereço acima citado, doravante denominada simplesmente de **UNESPAR** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR - CAMPUS DE PARANAÍ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.566.804/0001-76, inscrição estadual isenta, com sede e foro na Avenida Paraná nº 794, 1º Andar, centro, na cidade de Paranaíba, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **FUNDAÇÃO**, neste ato representada, na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor-Presidente em exercício, senhor **Carlos Alexandre Molena Fernandes**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF, sob nº 006.209.189-18, portador da carteira de identidade RG 5965814-0, SESP-PR, com domicílio no endereço supra citado, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

- **CONSIDERANDO** que a **FUNDAÇÃO**, tem, entre seus objetivos estatutários:
 - a) Promoção da integração Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR – *Campus* de Paranaíba–Empresa–Estado e Sociedade;
 - b) Articulação com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à forma de colaboração, firmando contratos ou convênios, para execução de programas de pesquisa, ou prestação de serviços no desenvolvimento de atividades de formação, aperfeiçoamento, recrutamento e seleção de pessoal através de concursos ou testes seletivos;
 - c) Capacitação e valorização dos recursos humanos vinculados ou de interesse do desenvolvimento tecnológico e da pesquisa, dentro de seu programa de ação;
 - d) Promoção e fomento de estudos, pesquisas e prestação de serviços para órgãos públicos e privados;
 - e) Implementação e instituição do sistema de bolsas de estudo e de investigação científica para o aprimoramento de recursos humanos;



- f) Promoção e apoio aos cursos, simpósios, seminários, conferências e estudos que visam a melhoria do ensino, além de outros que contribuam para a melhoria de técnicos e profissionais que atuam nos diversos setores da sociedade;
- g) Prestação de serviços e realização de pesquisas que atendam as necessidades dos setores público e privado, dentro dos cânones acadêmicos, que permitam o atendimento dos objetivos e o treinamento de pessoal especializado;
- h) Oferecimento de apoio institucional às entidades de ensino e pesquisa, e a pesquisadores, na transferência ou difusão de tecnologia ao setor produtivo;
- i) Incentivo aos pesquisadores de entidades de ensino e pesquisa, que detenham ou tenham desenvolvido novas tecnologias ou processos a iniciarem seus próprios empreendimentos;
- j) Realização de convênios para promover ensino na modalidade “a distância” em todos os níveis.
- **CONSIDERANDO** que a **FUNDAÇÃO** tem amplo conhecimento, e notada experiência para prestar serviços na área de seleção de recursos humanos e na organização e realização de concursos públicos, processos seletivos públicos, avaliação externa e avaliação educacional para entes públicos ou privados;
 - **CONSIDERANDO** que a **UNESPAR** e a **FUNDAÇÃO** têm como objetivos o avanço da ciência e o desenvolvimento social;
 - **CONSIDERANDO** que a **UNESPAR** e a **FUNDAÇÃO** reconhecem que seus objetivos finais podem ser melhor alcançados pela conjugação de esforços sempre que apropriado;
 - **CONSIDERANDO** que a **UNESPAR** e a **FUNDAÇÃO** estão mutualmente interessadas na colaboração dentro dos objetivos de cada instituição, resguardadas suas características e limites.

DELIBERAM, em face aos seus objetivos em comum, realizar o presente **ACORDO** com vistas a estabelecer formalmente as bases gerais para o desenvolvimento de cooperação mútua, conforme os termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Natureza da Cooperação

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer formas e condições pelas quais a **UNESPAR** e a **FUNDAÇÃO** reunirão esforços, recursos e competências para realização conjunta de atividades, programas e projetos.

Cada atividade a ser desenvolvida será objeto de **TERMO ESPECÍFICO**, vinculado ao presente Acordo, cuja menção será obrigatória e não poderá desvirtuar da sua natureza que visará promover:



- a) Desenvolver atividades de cooperação e colaboração para a promoção dos interesses comuns de ambas as instituições, mediante elaboração de Planos de Trabalho;
- b) Desenvolver pesquisas e atividades correlatas conforme seja mútuo interesse para ambas as instituições;
- c) Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- d) Participar cooperativamente na pesquisa e capacitação de recursos humanos tendo em vista o interesse comum;
- e) Aumentar e reforçar a capacidade e aptidão de ambas as instituições, por meio do uso cooperativo de infraestrutura, equipamentos e facilidades requeridas pelos programas mutualmente acordados e descritos nos Planos de Trabalho;
- f) Facilitar o intercâmbio de informações técnico-científicas entre ambas as instituições;
- g) Reforçar mutualmente a imagem institucional de ambas as entidades, divulgando os produtos, serviços, atividades e eventos realizados com amparo deste Acordo ou dele derivados;
- h) Promover a publicação e divulgação dos resultados decorrentes da programação conjunta, na medida de suas possibilidades;
- i) Promover seminários e encontros para discussão dos resultados globais e/ou parciais de atividades acordadas;
- j) Proporcionar a oportunidade de aperfeiçoamento técnico-científico a estudantes de cursos de pós-graduação, visando o desenvolvimento de trabalhos conjuntos de pesquisadores docentes da UNESPAR, na realização de estudos e pesquisas para a elaboração de dissertações e teses;
- k) Assessoria, consultoria, prestação de serviços e disponibilização de recursos para financiamento de atividades, programas e projetos para a execução dos objetivos em comum das entidades;
- l) Planejamento, organização e execução de concursos públicos, processos seletivos públicos, vestibular, avaliação pública e outros métodos semelhantes visando a selecionar recursos humanos para órgãos públicos em qualquer esfera de poder, em qualquer parte do território nacional;
- m) Avaliação educacional para instituições de ensino público seja em nível fundamental, médio ou superior, com o intuito de emitir um julgamento de valor acerca do mérito, da relevância e do foco de atenção – desempenho dos avaliados, professores ou estabelecimento;

- n) Avaliação educacional para estabelecimentos de ensino privado seja em nível fundamental, elementar, médio ou superior, com o intuito de emitir um julgamento de valor acerca do mérito, da relevância e do foco de atenção – desempenho dos avaliandos, professores ou estabelecimento;
- o) Outras atividades aqui não relacionadas, sendo observados os objetivos institucionais da **UNESPAR** e da **FUNDAÇÃO**, limites da ética e das normas constitucionais e infraconstitucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Implementação da Cooperação

A fim de implementar os objetivos e propósitos expressos na cláusula primeira, fica mutuamente entendido e aceito que:

- a) A implementação do presente Acordo dar-se-á por meio de atividades de cooperação e colaboração, realizadas por meio de programas e projetos, experimentação, consultorias, visitas, assessorias, treinamentos e prestação de serviços especializados, a serem implementados na forma de planos de trabalho elaborados pela **UNESPAR** e **FUNDAÇÃO**, os quais, após assinados, integrarão o presente Acordo como termos específicos;
- b) Planos e sugestões para empreendimentos cooperativos poderão ser propostos, a qualquer momento, individualmente ou em conjunto pela **UNESPAR** e **FUNDAÇÃO**, mas requererão a total aprovação de ambas para a sua implementação;
- c) Podem ser elaborados quantos planos de trabalho forem necessários e desejados, mas cada um deve ser específico a um tema, ou projeto, ou objetivo;
- d) Em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, cada plano de trabalho proposto pela parte interessada, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - d.1. Identificação do objeto a ser executado;
 - d.2. Metas a serem atingidas (são objetivos quantificados, envolvendo prazos, quantidades, unidades, ou seja, números ligados aos objetivos);
 - d.3. Descrição da equipe, incluindo nome completo dos participantes, número do CPF, função e entidade a que está vinculado;
 - d.4. Etapas ou fases de execução e responsabilidade detalhadas de cada uma das partes envolvidas. Devem ser nominados os representantes da cada instituição envolvidos nas etapas do projeto apresentado;



d.5. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como das etapas ou fases programadas. Não basta somente mencionar o final do projeto, devem constar os tempos previstos para cada etapa para gerenciamento do projeto.

- e) Caso uma das partes não possa cumprir obrigações assumidas em planos de trabalhos ou Termos aditivos, deverá comunicar à outra parte, por escrito, para solução em conjunto e, se for o caso, alteração dos planos ou mesmo denúncia ou rescisão antecipada do presente instrumento ou do termo aditivo em questão;
- f) O pessoal utilizado por qualquer das partes, cuja responsabilidade conste dos planos de trabalho para execução dos mesmos, na condição de empregado, autônomo, profissional visitante, empreiteiro ou a qualquer título, não terá nenhum tipo de vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que a contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os possíveis direitos, especialmente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes;
- g) O planejamento, execução e avaliação das atividades objeto dos planos de trabalhos e/ou Termos Específicos a serem firmados estarão a cargo pelo lado da **UNESPAR**, das pró-reitorias de Pesquisa, Ensino e Extensão e pelo lado da **FUNDAÇÃO**, pela diretoria científica;
- h) A **UNESPAR** e a **FUNDAÇÃO**, de forma conjunta, poderão submeter projetos de pesquisa que estejam sob a abrangência deste Acordo à apreciação das instituições de fomento à pesquisa, com vistas a obtenção de financiamento para sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – Competências e responsabilidades

Para a consecução dos objetivos propostos, a **UNESPAR** se compromete a:

- a) Gerenciar os recursos financeiros repassados pela Fundação;
- b) Aplicar os recursos financeiros;
- c) Restituir os saldos financeiros remanescentes não utilizados;
- d) Disponibilizar suas instalações, em termos de espaço físico, para as atividades da fundação, como aulas de pós-graduação, aplicação de provas de concurso, etc;
- e) Realizar a gestão acadêmica de cada termo específico;
- f) Apresentar relatório de cumprimento do objeto de cada termo específico em até sessenta dias do término da vigência de cada termo;
- g) Disponibilizar todas as informações que a Fundação solicite sobre a execução do presente termo.



Para a consecução dos objetivos propostos, a **FUNDAÇÃO** se compromete a:

- a) Disponibilizar todas as informações que a UNESPAR solicite sobre a execução do presente termo;
- b) Disponibilizar os recursos financeiros necessários a execução do objeto de cada termo específico;
- c) Prorrogar de ofício a vigência do termo de cooperação quando der causa a atraso na liberação de recursos;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento diretamente ou por delegação.

CLÁUSULA QUARTA – Da Confidencialidade

- a) A **UNESPAR** e **FUNDAÇÃO** se comprometem a guardar sigilo sobre todas as informações técnicas advindas dos trabalhos realizados nos termos deste Acordo, não fornecendo qualquer informação a terceiros, salvo mediante prévia e expressa concordância das partes;
- b) A condição de sigilo expressa na alínea anterior deverá ser estendida, pelas partes aos seus empregados e outras entidades que por ventura venham a ser contratadas, respondendo a parte envolvida pelos efeitos do não cumprimento das obrigações em que terceiros vierem a se sub-rogar.

CLÁUSULA QUINTA – Das Alterações, Vigência e Rescisão

- a) A **UNESPAR** e **FUNDAÇÃO**, por consentimento mútuo, poderão a qualquer tempo, modificar seus termos, adicionando, retificando ou excluindo quaisquer palavras, frases ou provisões do mesmo, mediante Termo Específico;
- b) O presente Acordo permanecerá em plena força e efeito, e vigorará pelo período de 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura;
- c) O presente Acordo poderá ser prorrogado, quantas vezes, houver interesse mútuo entre as partes, sendo demonstrado pelas partes referido interesse, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias ao que antecede o seu término;
- d) O Presente Acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes por meio de um documento escrito expressando essa intenção. A intenção no sentido de sua terminação deverá ser comunicada no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, prazo no qual serão mutuamente acordadas as formas de complementação das eventuais atividades pendentes;



- e) A **UNESPAR** e **FUNDAÇÃO** reconhecem desde já que na hipótese de rescisão, obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, a fim de proteger os resultados dos trabalhos técnicos e/ou científicos em andamento.

CLÁUSULA SEXTA - Do descumprimento do Acordo

Por descumprimento de qualquer das condições aqui acordadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Acordo, mediante comunicação escrita à parte infratora, e ainda acionar judicialmente esta quando a situação envolver dolo ou prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação

- a) O extrato do presente Acordo será encaminhado à publicação, pela UNESPAR para o Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, devendo ser publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo esta publicação condição indispensável à sua eficácia;
- b) Caberá ainda, a UNESPAR providenciar, as suas expensas, dentro do prazo legal, a publicação dos aditamentos, na imprensa oficial.

CLÁUSULA OITAVA – Disposições finais - Foro

Os casos omissos serão resolvidos mediante mútuo entendimento entre as partes, ou não havendo acordo, pela via judicial competente, para o que fica eleito o Foro da cidade e comarca de Paranaíba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firma **UNESPAR** e **FUNDAÇÃO**, na presença de 02 (duas) testemunhas, 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente ACORDO, para que produza seus efeitos legais.

Paranaíba,

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da UNESPAR

Carlos Alexandre Molena Fernandes
Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO



TESTEMUNHAS:

A

B

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | | | |
|--|---|---------------------------------------|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.566.804/0001-76 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 27/03/2003 |
| NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA-UNESPAR-CAMPUS DE PARANAVAI | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA | | | |
| LOGRADOURO AV PARANA | NÚMERO 794-A | COMPLEMENTO ANDAR: 1; | |
| CEP 87.705-190 | BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA | MUNICÍPIO PARANAVAI | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO FAFIPA@FAFIPA.ORG | | TELEFONE (44) 3422-9352 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2003 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 20/08/2015 às 14:18:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR | CAMPUS DE PARANAÍ

Avenida Paraná, 794 A - Paranavaí - PR | Fone/Fax: 44 3422.9352 | C. Postal 671
CNPJ 005.566.804/0001 - 76 | Inscrição Estadual Isenta
Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal 2.761/2006

ATA DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR – CAMPUS DE PARANAÍ.

Aos **dez dias do mês de novembro de dois mil e quatorze**, as 14:30 horas, compareceram na sala de reuniões, localizada no prédio administrativo da Universidade Estadual do Paraná – Unespar – Campus de Paranavaí, na Av. Gabriel Esperidião s/nº, membros do Conselho Superior da Fundação de Apoio a Universidade Estadual do Paraná – Unespar – Campus de Paranavaí, para a discussão e deliberação sobre os assuntos contidos no Edital n.º 08/2014-CS, com o seguinte teor: O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR - CAMPUS DE PARANAÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, CONVOCA, os membros do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Universidade Estadual do Paraná – Unespar – Campus de Paranavaí, para reunião a ser realizada na data de 10/11/2014, às 14:30 horas, na sala de reuniões, localizada no setor administrativo do referido campus, na Av. Gabriel Esperidião s/nº, com o propósito de discussão e deliberação sobre a seguinte ordem do dia: 1) Escolha dos membros da Diretoria Executiva; 2) Outros assuntos. O professor Mestre Elias de Souza Junior, na qualidade de membro e Presidente do Conselho Superior, sendo o primeiro a fazer uso da palavra, agradeceu a presença de todos e declarou oficialmente aberta a reunião. Naquele momento foi destacado pelo mesmo, que, contando com a sua pessoa, estavam presentes à reunião 10 (dez) membros do Conselho Superior da Fundação, sendo eles: 1) Elias de Souza Junior; 2) Carlos Alexandre Molena Fernandes; 3) Pedro Baraldi; 4) Edna Santana Diozébio Avelar; 5) Ronaldo Carvalho Neves Cargnin; 6) José Carlos Bertacchi; 7) Maria Teresa Martins Fávero; 8) Julio Ernesto



FUNDAÇÃO DE
APOIO À UNESPAR
CAMPUS DE PARANAVAÍ

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR | CAMPUS DE PARANAVAÍ

Avenida Paraná, 794 A - Paranavaí - PR | Fone/Fax: 44 3422.9352 | C. Postal 671
CNPJ 005.566.804/0001 - 76 | Inscrição Estadual Isenta
Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal 2.761/2006

Colla; 9) Gilmar Aparecido Asalin; 10) Conceição Solange Bution Perin. Dando prosseguimento aos trabalhos o Presidente do Conselho Superior, ratificou que a necessidade da presente convocação, ocorreu em virtude do fato de que, os cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Científico da Fundação, encontrava-se vago, haja vista a destituição do primeiro, e o pedido de desligamento do segundo. Por parte dos presentes houve a indagação em relação a possibilidade de permanência do professor Elias Canuto Brandão, no cargo de Diretor-Científico da Fundação. Fazendo uso da palavra o Presidente do Conselho informou, que procurado, o mesmo manteve sua posição quanto ao pedido de desligamento, afirmando que não havia qualquer possibilidade de revisão quanto a sua atitude de solicitação de afastamento do cargo de Diretor-Científico da Fundação. Neste momento, passou a ser discutido nomes para a ocupação dos cargos declarados vagos. Uma vez mais, se demonstrou presente, a dificuldade em encontrar pessoas com disponibilidade para exercer as atribuições que os cargos exigem junto a Fundação. Assim sendo, após ampla discussão e ponderações efetuadas por todos os membros do conselho reunido, foi proposto os nomes dos professores **Carlos Alexandre Molena Fernandes** para ocupar o cargo de **Diretor-Presidente** e da professora **Maria Teresa Martins Fávero** para ocupar o cargo de **Diretor-Científico** da Fundação. Contudo diante da indicação dos nomes acima para ocupar os cargos da Diretoria Executiva da Fundação em discussão, foi levantada a questão sobre o possível impedimento dos mesmos assumirem os cargos, haja vista, que, fazem parte do Conselho Superior, o primeiro na qualidade de membro nato, em virtude de ocupar o cargo de Vice-Diretor do Campus e a segunda na qualidade de representante dos docentes. Quanto a professora Maria Teresa Martins Fávero, a mesma se pronunciou que aceitava o cargo destinado a sua pessoa, e para tanto renunciava a sua condição de representante dos docentes junto ao Conselho. Em relação a colocação de seu nome para ocupar o cargo de Diretor-Presidente, o professor Carlos Alexandre Molena Fernandes, se pronunciou, que, ante as dificuldades para encontrar pessoas dispostas a ocupar cargos da Diretoria Executiva da Fundação, o mesmo aceitava a incumbência, no entanto colocou como ressalva, que recebe este encargo apenas de forma temporária.



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR | CAMPUS DE PARANAÍ

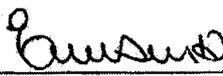
Avenida Paraná, 794 A - Paranavaí - PR | Fone/Fax: 44 3422.9352 | C. Postal 671
CNPJ 005.566.804/0001 - 76 | Inscrição Estadual Isenta
Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal 2.761/2006



até que se encontre outra pessoa disposta a compor a Diretoria Executiva, especificamente no cargo de Diretor-Presidente. Por outro lado, ponderou, para que não haja qualquer prejuízo para a Fundação, ou a sua pessoa, que seja, comunicado e consultado o Ministério Público, sobre a situação, de seu possível impedimento em ocupar o cargo assumido, em virtude do mesmo fazer parte Conselho Superior, na condição de membro nato. Pelo Presidente do Conselho, foi acatada e recebida a preocupação acima declinada, ficando convencionado que este Conselho efetuará a devida comunicação e consulta ao órgão do Ministério Público. No tocante a recomposição do Conselho, em face a renúncia da professora Maria Teresa, como membro do mesmo, ficou estabelecido, que a mesma ocorrera na forma estabelecida no Estatuto da Fundação. Após estas colocações os conselheiros não postulantes aos respectivos cargos, decidiram pela aprovação dos nomes acima declinados para composição da Diretoria Executiva da Fundação. Ante as deliberações acima, por questão de necessidade e brevidade, fica declarado neste ato, como empossados nos cargos de **Diretor-Presidente** da Fundação o professor senhor **Carlos Alexandre Molena Fernandes** e no cargo de **Diretor-Científico**, a professora senhora **Maria Teresa Fávero Martins**. Nada mais havendo a tratar, eu, Edna Santina Diozéblio Avelar, secretária ad hoc lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo presidente do Conselho Superior e demais conselheiros presentes e enumerados anteriormente.

Paranavaí, 10 de novembro de 2014.

ARTORIO MAZONI


Edina Santina Diozéblio Avelar
Secretaria ad hoc
Membro





b.a. 



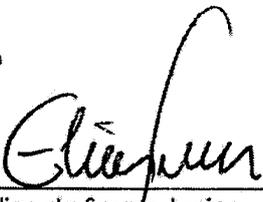


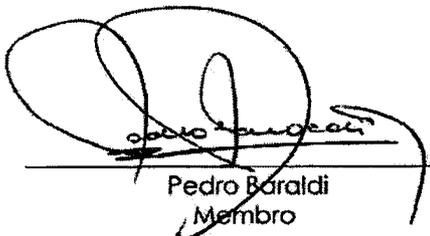
FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR | CAMPUS DE PARANAÍ

Avenida Paraná, 794 A - Paranavai - PR | Fone/Fax: 44 3422.9352 | C. Postal 671
CNPJ 005.566.804/0001 - 76 | Inscrição Estadual Isenta
Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal 2.761/2006

CARTÓRIO TOMAZONI

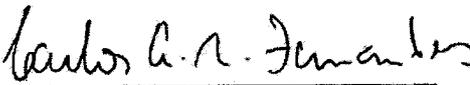

Elias de Souza Junior
Membro - Presidente do Conselho


Pedro Baraldi
Membro


Ronalda C. Neves Cargnin
Membro


Maria Teresa Fávero Martins
Membro


Conceição Solange B. Perin
Membro


Carlos A. Molena Fernandes
Membro


José Carlos Bertacchi
Membro


Julio Ernesto Colla
Membro


Gilmar Apafelido Asalin
Membro



RECOMENDADO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) Ffira(s) Retiro-551nada(s) de: 009-MARCIA MASTELINI PEREIRA SERRA
Paraná, 17 de Novembro de 2015
Es testemunho e da verdade
Cartório Tomazoni - Paranavai, PR - Tel: (44) 3423-3131
Av. Paraná - 494 - Centro
FUNDAR - SELA DIGITAL
MARCIA MASTELINI PEREIRA SERRA - MT13 - VTXM - 4555
(Válida esse selo em <http://fundarfm.com.br>)



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS FIDEIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE FRANCO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODOS
O TERRITORIO NACIONAL
389305887

VALIDA EM TODOS
O TERRITORIO NACIONAL
389305887

FRANCO PLASTIFICAR
389305887

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS FIDEIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE FRANCO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
CARLOS ALEXANDRE MOLENA FERNANDES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
5965814-0 SESP PR

CPF
006.209.189-18

DATA NASCIMENTO
29/01/1981

FILIAÇÃO
NEOCLADIR FERNANDES
GIMENES
SUELI MARIA MOLENA
FERNANDES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

NP REGISTRO 00871187689

VALIDADE 09/12/2015

1ª HABILITACAO 06/10/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL MARINGÁ, PR

DATA EMISSÃO 13/12/2010

ASSINATURA DO EMISSOR

75514868562
28902370739

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITACAO



MINISTERIO DA SAUDE
SECRETARIA NACIONAL DE SAUDE

GPF - CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Nome
CARLOS ALEXANDRE MOLENA FERREZ

Nº de inscrição
006209189-18

Data do Nascimento
29/01/81



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FISICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Carlos Alexandre Moleser

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 24/08/98

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SERIAL Nº 5.945.814-4 DATA DE EMISSÃO 07/03/1990

EMISSOR: CARLOS ALEXANDRE MOLENA FERREZ

RELACIONADO:
**NEOLADIX FERREZ FERREZ
SUELI HEVIA MOLENA FERREZ**

NACIONALIDADE: BRASILEIRA
DATA DE NASCIMENTO: 29/01/1981

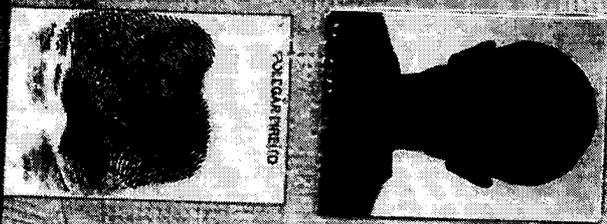
MARENGA/PR
CNPJ: 00.000.000/0001-01
C.M.O.C. (ISSUE) LITUR-ALFA-1000-1/91

ASSINATURA DO DIRETOR: *[Signature]*
BR: Douglas Ferraz

LEI Nº 116 DE 20/06/93

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO BRASIL



COPIA IMPRIMIDA

Carlos A. M. Ferraz
ASSINATURA DO TITULAR

DIRETORIA DE IDENTIFICACAO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAI
SECRETARIA DE FINANÇAS



Data: 03/08/2016

Número 9954 Validade 01/11/2016

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FUND DE APOIO A UNI ESTADUAL DO PARANA-UNESPAR-CAMPUS PVAI CNPJ: 05.566.804/0001-76

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 35837 - FUND DE APOIO A UNI ESTADUAL DO PARANA-UNESPAR-CAMPUS PVAI
Endereço: Avenida PARANA, 794 - Bairro JAD AMERICA - Compl. 1º ANDAR - CEP 87.705-190

Econômico: 14464 - 85.31-7/00 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO
Endereço: Avenida PARANA, 794 - Bairro JAD AMERICA - Compl. 1º ANDAR - CEP 87.705-190

Código de Controle

DCA11TUKNBAH2731

"Verifique na Prefeitura a existência ou a previsão de lançamento da Contribuição de Melhoria – CMEL para os imóveis beneficiados por obra de pavimentação"

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.paranavai.pr.gov.br>

Paranavai (PR), 03 de Agosto de 2016

Rua GETULIO VARGAS, 900 - CENTRO
Paranavai (PR) - CEP: 87.702-000 - Fone: (44) 3421-2323



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA-UNESPAR-CAMPUS DE PARANAVAI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.566.804/0001-76

Certidão n°: 74350827/2016

Expedição: 03/08/2016, às 09:58:31

Validade: 29/01/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA-UNESPAR-CAMPUS DE PARANAVAI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.566.804/0001-76, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05566804/0001-76

Razão Social: FUND DE APOIO A UNIV EST DO PR UNESPAR CAMPUS DE PVAI

Endereço: AV PARANA 794A 1 ANDAR / JARDIM AMERICA / PARANAVAI / PR / 87705-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/08/2016 a 01/09/2016

Certificação Número: 2016080305173318426360

Informação obtida em 03/08/2016, às 09:56:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015059377-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.566.804/0001-76**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUENTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/12/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA-UNESPAR-
CAMPUS DE PARANAVAI
CNPJ: 05.566.804/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:14:49 do dia 17/02/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2016.

Código de controle da certidão: **7E67.F70B.2C1A.584E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAVAI
DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR



Ofício nº 193/14

Paranavaí, 03 de abril de 2014

Ilustre Senhor

Comunico a Vossa Senhoria que a informação encaminhada a este órgão através do ofício nº 001/2014-CS no dia 20 de março de 2014 foi registrada nesta Promotoria de Justiça com a determinação de instauração de procedimento administrativo nº MPPR-0104.12.000175-5. Cumpro informar que após verificação dos documentos apresentados, consoante ao artigo 1.203 do Código de Processo Civil, o Ministério Público do Estado do Paraná aprova a alteração estatutária da Fundação de Apoio à Faculdade Estadual de Educação, Ciência e Letras de Paranavaí, mais especificamente as alterações nas redações dos artigos nº 8º; 9º; "a"; 13º; 15º; 23, §§ 1º e 3º e exclusão do artigo 16º do referido estatuto.

Colho o ensejo para renovar-lhe protestos de elevado apreço.


SUSY MARA DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

Ao ilustríssimo senhor
ELIAS DE SOUZA JUNIOR
Presidente do Conselho Superior.
Fundação de Apoio à Faculdade Estadual de Educação, Ciência e Letras de Paranavaí
PARANAVAI - PR.

Av. Paraná, 1422 - 87705-140 - Paranavaí - Pr. - fone/fax (044) 3422.3639



Ministério Público do Estado do Paraná

Ano-base: 2015



Protocolo de entrega de Prestação de Contas Anual

Identificação da Instituição

CNPJ do declarante

05.566.804/0001-76

Nome

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR CAMPUS DE PARANAÍ

Endereço

AVENIDA PARANÁ, 794 A 1º ANDAR

Município

Paranaí

UF

PR

CEP

87705-190

Informações dos demonstrativos financeiros

Valores em R\$

| | |
|------------------------------------|--------------|
| Total do ativo circulante | 306.665,40 |
| Total do ativo não circulante | 356.995,42 |
| Total do ativo | 663.660,82 |
| Total do passivo circulante | 173.327,77 |
| Total do passivo não circulante | 0,00 |
| Receita diferida | 0,00 |
| Total do patrimônio social líquido | 490.333,05 |
| Total do passivo | 663.660,82 |
| Total das receitas | 3.175.762,39 |
| Total das despesas | 3.231.186,67 |

Declaramos que, juntamente com as informações desta Prestação de Contas, relativas a este ano-base, o Representante legal e o Contabilista, responsáveis pelos demonstrativos contábeis e financeiros, reviram estes relatórios e que as informações neles contidas são verdadeiras.

Responsabilizamos-nos pela guarda, durante o período legal, da documentação que dá lastro à presente Prestação de Contas.

Local e data

Carlos A. M. Fernandes

CARLOS ALEXANDRE MOLENA FERNANDES

Responsável legal da Instituição

IVAN FERREIRA DA CRUZ

CRC nº019482/O-8 - UF: PR

Contabilista Responsável

